REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/34 DA COMISSÃO

de 13 de janeiro de 2025

que aprova a alteração de uma menção tradicional no setor vitivinícola, ao abrigo do artigo 115.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho («Chacolí-Txakolina»)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 115.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 28.º, n.ºs 2 e 3, e com o artigo 34.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão ([2]), a Comissão examinou o pedido de aprovação de uma alteração da menção tradicional «Chacolí-Txakolina», apresentado pela Espanha, e publicou-o no *Jornal Oficial da União Europeia* ([3]).

(2) A Comissão não recebeu qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 22.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/34 da Comissão ([4]).

(3) Em conformidade com o artigo 31.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33, a alteração da menção tradicional «Chacolí-Txakolina» deve, por conseguinte, ser aprovada e inscrita no registo eletrónico das menções tradicionais protegidas a que se refere o artigo 25.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/34.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração da menção tradicional «Chacolí-Txakolina» publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação (JO L 9 de 11.1.2019, p. 2, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/33/oj).

([3]) JO C, C/2024/4513, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4513/oj.

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2019/34 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que estabelece normas de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos pedidos de proteção de denominações de origem, de indicações geográficas e de menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às alterações do caderno de especificações, ao registo de nomes protegidos, ao cancelamento da proteção e à utilização de símbolos, bem como do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante a um sistema adequado de controlos (JO L 9 de 11.1.2019, p. 46, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/34/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de janeiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN